

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS - Programação Cultural em Rede

Nos termos do regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes.

O presente aviso propõe o financiamento de candidaturas através do regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais, Anexo D - Programação Cultural em Rede, dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Lisboa, sendo divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através dos respectivos sítios na Internet e do sítio do QREN em [www.qren.pt](http://www.qren.pt).

As informações constantes deste aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### 1. Objectivos e prioridades

O regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais (REC) visa contribuir para melhorar o acesso público à fruição das actividades culturais e à participação das artes do espectáculo no processo de construção e aprofundamento da cidadania, pretendendo-se com a Programação Cultural em Rede, operacionalizar uma programação coerentemente descentralizada que contribua para um ordenamento cultural mais equilibrado do território e reduza as assimetrias regionais quanto ao acesso e à fruição das artes.

#### 2. Tipologias de operações

No âmbito do presente aviso de concurso, as tipologias susceptíveis de apoio são as constantes do ponto I do Anexo D do regulamento específico REC, ou seja, Programas de Acção que contemplem cumulativamente programação em rede envolvendo pelo menos três teatros com as características previstas nas alíneas a) a h) do ponto III, actividades de serviço educativo e de formação de públicos.

Supletivamente, são consideradas:

- a) Acções de co-produções e/ou inclusão na programação de espectáculos de Teatros Nacionais, da Fundação Centro Cultural de Belém, do Organismo de Produção Artística, E.P.E., da Fundação Casa da Música e das estruturas apoiadas pela Direcção Geral das Artes;
- b) Acções de descentralização através da itinerância noutros equipamentos que, para tanto, não têm de demonstrar as características expressas nas alíneas b) a h) do ponto III do anexo D.

### 3. Entidades beneficiárias

Nos termos do ponto II do Anexo D do regulamento específico REC, são potenciais beneficiários:

- c) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- d) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos, desde que proprietárias ou gestores de teatros e cineteatros ou desde que constituídas por entidades proprietárias ou gestoras de teatros e cineteatros;
- e) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros.

### 4. Âmbito territorial

As seguintes regiões NUTS II do Continente (definidas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº244/2002, de 5/11): Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.

### 5. Formalização das candidaturas

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível nos sítios das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais, indicados no ponto 24 do presente aviso, devidamente preenchido e acompanhado pelo Programa de Acção e respectivo orçamento e demais documentação necessária à sua completa instrução, nomeadamente:

- curricula das entidades intervenientes;
- planos de divulgação das actividades a desenvolver;
- documentação comprovativa das parcerias;

- tipologias de produção ou programação a realizar.

No caso de candidaturas que envolvam mais de uma região NUTS II, a candidatura é apresentada junto da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, onde se situa o organizador ou líder do Programa de Acção.

## 6. Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente aviso e as 18 horas do dia 26 de Março de 2010. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional a que o beneficiário se candidate.

## 7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no artigo 7º do regulamento específico REC.

## 8. Condições de admissão e aceitação das operações

As condições de admissão e aceitação das operações são, para além das exigidas no artigo 5º e no ponto III do anexo D do regulamento específico REC, as seguintes:

- cada entidade só pode candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas;
- no caso de candidaturas que envolvam apenas uma NUT II, a candidatura deverá integrar pelo menos duas NUT III;
- o Programa de Acção a apresentar na candidatura deverá abranger, no mínimo, 2 e no máximo 3 anos de programação;

Todos os teatros e cine-teatros envolvidos na rede deverão cumprir os requisitos previstos nas alíneas a) a h) do Ponto III do Anexo D do regulamento específico REC.

## 9. Data limite para comunicação da admissão e aceitação das candidaturas

A comunicação aos beneficiários da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## 10. Critérios de selecção

Nos termos do nº 2 do anexo G do regulamento específico REC, as candidaturas aceites, ao presente aviso de abertura de concurso, serão objecto de avaliação de mérito baseada nos seguintes critérios de selecção:

**B - Prioridade para a política sectorial**

B1 - Integração nas políticas culturais

B2 - Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)

B3 - Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural

**C - Valia específica da operação**

C1 - Relevância técnica e cultural da operação

C2 - Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais

C3 - Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

C4 - Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

**D - Impacte da operação no desenvolvimento regional**

D1 - Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional

D2 - Contributo da operação para a estratégia regional

D3 - População servida

D4 - Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos

### 11. Metodologia de apuramento do mérito da operação

Aos critérios de selecção indicados no ponto anterior, será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do mérito da operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,30 B + 0,40 C + 0,30 D$$

sendo que:

$$B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$$

$$C = 0,40 C1 + 0,15 C2 + 0,30 C3 + 0,15 C4$$

$$D = 0,40 D1 + 0,25 D2 + 0,15 D3 + 0,20 D4$$

Os parâmetros de análise dos critérios de selecção serão explicitados em orientações técnicas ou de gestão a divulgar nos sítios de Internet das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, só serão objecto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3,00.

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo seleccionados os primeiros classificados que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 20.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas serão ordenados pela maior pontuação obtida no critério C indicado na fórmula anterior. Em caso de persistência de igualdade, recorrer-se-á à pontuação obtida no critério B.

A dotação orçamental do concurso abrangido pelo presente aviso pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão das Autoridades de Gestão envolvidas, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 4,00.

## 12. Entidades que intervêm no processo de avaliação

A avaliação das candidaturas é efectuada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais e pelos organismos do Ministério da Cultura designados para o efeito. A decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais.

## 13. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional pertinente poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

## 14. Calendário da análise e decisão

A comunicação aos beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas aceites, é efectuada até ao dia 28 de Maio de 2010.

## 15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública nos sítios de Internet dos Programas Operacionais Regionais financiadores.

## 16. Prazo máximo de execução das operações

O prazo máximo para a execução das operações é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento ou da data da primeira factura para os programas já iniciados.

## 17. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis encontram-se descritas no ponto IV do anexo D do regulamento específico REC, ao abrigo do disposto nos artigos 8º e 9º do mesmo regulamento, bem como do artigo 6º e anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Agosto de 2009.

## 18. Taxa máxima de financiamento

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente concurso é de 60% (sessenta por cento) do investimento elegível.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

O montante máximo anual de financiamento FEDER por entidade envolvida e por Programa de Acção é o seguinte:

- 150.000 € (cento e cinquenta mil euros) para os Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo;
- 100.000 € (cem mil euros) para o Programa Operacional Regional de Lisboa

## 19. Acumulação de apoios

As componentes das candidaturas, já apoiadas pelo Ministério da Cultura, não são consideradas elegíveis.

## 20. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEDER afecta ao presente aviso é de 6.000.000 €€, correspondendo à seguinte dotação por Programa Operacional Regional:

Programa Operacional Regional	Dotação orçamental FEDER (€)
Norte	3.000.000 €
Centro	2.000.000 €
Alentejo	500.000 €
Lisboa	500.000€
<b>Total</b>	<b>6.000.000€</b>

## 21. Orientações técnicas

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais poderão emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente aviso, as quais serão divulgadas nos respectivos sítios de Internet.

## 22. Legislação relevante

Para além do disposto no presente aviso, a legislação relevante é a seguinte:

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento específico Rede de Equipamentos Culturais.

## 23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional financiador nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas, instituídas pela respectiva Autoridade de Gestão, em vigor à data da sua aprovação.

## 24. Divulgação e informação complementar

Para além da legislação referida no ponto anterior, o potencial beneficiário poderá obter mais informações através de consulta aos seguintes sítios de Internet:

QREN	<a href="http://www.qren.pt">www.qren.pt</a>
Programa Operacional Regional Norte (ON.2)	<a href="http://www.novonorte.qren.pt">www.novonorte.qren.pt</a>
Programa Operacional Regional Centro (Mais Centro)	<a href="http://www.maiscentro.qren.pt">www.maiscentro.qren.pt</a>
Programa Operacional Regional Alentejo (INALENTEJO)	<a href="http://www.inalentejo.qren.pt">www.inalentejo.qren.pt</a>
Programa Operacional Regional Lisboa (PORLisboa)	<a href="http://www.porlisboa.qren.pt">www.porlisboa.qren.pt</a>
Direcção-Geral das Artes	<a href="http://www.dgartes.pt">www.dgartes.pt</a>

9 de Fevereiro de 2010

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte  
**Carlos Lage**

Gestor do Programa Operacional Regional do Centro  
**Alfredo Marques**

Gestora do Programa Operacional Regional do Alentejo  
**João de Deus Cordovil**

Gestora do Programa Operacional Regional de Lisboa  
**Maria Teresa Mourão de Almeida**